

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.297, DE 2006**

***“Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no art. 48, XV, da Constituição Federal.”***

**Autor: Supremo Tribunal Federal.**  
**Relator: Deputado Tarcísio Zimmermann.**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 7.297, de 2006, apresentado ao Poder Legislativo em 7 de julho de 2006, visava fixar em R\$ 25.725,00 o valor do subsídio mensal para Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2007. Este valor tinha como referência o subsídio vigente em 1º de janeiro de 2006, de R\$ 24.500,00, corrigido a pela inflação projetada para o ano de 2006, calculada em 5%, tomando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ocorre que, decorrido o período em questão, a inflação apurada no ano de 2006 foi de 2,8134%, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, também calculado pelo IBGE e que serve como principal referência para as reposições das perdas inflacionárias nos salários dos trabalhadores públicos e da iniciativa privada.

Assim, quanto apresentamos nosso parecer no Plenário da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, à qual cabe

analisar o mérito da proposição, foi questionada a divergência entre o índice de reajuste proposto e aquele calculado para a inflação do período, que seria a justificativa para o aumento.

Em diálogo com os autores, concluímos pela correção do índice de reajuste e do valor do subsídio, respectivamente para 2,8134% e R\$ 25.189,28. Destaco que a emenda proposta assegura o estrito respeito ao dispositivo constitucional que determina a revisão anual dos subsídios dos servidores públicos, através da reposição das perdas inflacionárias.

Isto posto, apresentamos a presente Complementação de Voto e a Emenda do Relator, em anexo, para efetuar as alterações correspondentes. Concluímos, portanto, pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.297, de 2006, com a Emenda do Relator anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN  
Relator**

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI N° 7. 297, DE 2006**

*“Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal , referido no art. 48, XV, da Constituição Federal.”*

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7.297, de 2006, a seguinte redação:

*"Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal , referido no art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 25.189,28 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2007."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado Tarcísio Zimmermann  
Relator**